

Requerimento

Segue impugnação em anexo.

Criado em	Arq. impug.	Endereço	
17/07/2026 17:29	Impugnação Balsa Nova.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/9bab0c4057ef416990954320e8c0e25b.pdf	
UNIAO NUTRICIONAL LTDA - 39835028000184		licitacao1@uniaonutricional.med.br / (44) 3123-4000	

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

RENATA WENCELOSKI COSTA

BALSA NOVA-PR - 20/07/2026



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSANOVA – ESTADO DO PARANÁ

Referente:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 43/2026

Abertura das propostas: 22/07/2026

A **UNIÃO NUTRICIONAL EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.835.028/0001-84, com sede na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte nº 830, Bairro Jardim Espanha, Maringá – PR, CEP 87060-702, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos motivos de fato e de direito que seguem em anexo.

Termos em que
P. Deferimento.

Maringá, 17 de julho de 2026

UNIÃO NUTRICIONAL LTDA - EPP

CNPJ: 39.835.028/0001-84

Sandra Rosa Zini Capille

CPF: 004.920.959-06

RG: 3186794-0 SESP/PR



Impugnante: União Nutricional Ltda
Impugnado: Município de Balsa Nova - PR

Objeto: **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 43/2026**

Prezado Senhor:

A **UNIÃO NUTRICIONAL EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.835.028/0001-84, com sede na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte nº 830, Bairro Jardim Espanha, Maringá – PR, CEP 87060-702, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor a presente.

DOS MOTIVOS DESTA IMPUGNAÇÃO

Tornou público o referido Órgão, doravante IMPUGNADO, que se encontra aberta Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, **“REGISTRO DE PREÇOS visando a Aquisição de dietas, suplementos alimentares, fórmulas infantis e materiais para administração de dietas ente-rais, através da modalidade de Registro de Preços, para atender aos pacientes cadastrados no Programa Municipal de Dietas Especiais (PMDE) do Município de Balsa Nova.”**

1.) Para o item 27.

SUPLEMENTO ESPECÍFICO PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS - Apresentação: Suplemento nutricional hiperproteico, com densidade calórica igual ou superior a 1,0 kcal/mL, acrescido em zinco e leucina. Indicado para manutenção e recuperação do estado nutricional de pacientes com alterações no apetite e paladar. Sem sabor ou com sabores variados. Apresentação padrão na forma de pó. Embalagem: apresentação em lata de 300 a 800g. Data de validade mínima de 12 meses no momento da entrega. Indispensável registro no órgão competente atendendo as exigências do Códex alimentarius e portaria M.S nº 977/1998.

Impugna-se a exigência de que a leucina esteja necessariamente adicionada de forma isolada à formulação, pois tal especificação não considera que esse aminoácido pode estar naturalmente presente nas matérias-primas proteicas utilizadas na composição do suplemento.

O produto **Total Care** possui como principais fontes proteicas a proteína isolada do soro do leite e a proteína concentrada do leite. Essas matérias-primas apresentam leucina em sua composição natural, de modo que sua ausência nominal na lista de ingredientes, como “L-leucina” isolada, não significa ausência do aminoácido no produto final. A leucina encontra-se incorporada à estrutura das proteínas utilizadas na formulação, sendo disponibilizada nutricio-nalmente após o processo digestivo.



Além disso, o Total Care apresenta perfil compatível com a finalidade nutricional pretendida, tratando-se de produto em pó, sabor neutro, com teor mínimo de 25% de proteínas, fornecendo 25 g de proteína por porção de 52 g e densidade energética de 1,0 kcal/mL no alimento preparado. O produto também contém zinco, inclusive na forma de gluconato de zinco, fornecendo 3,2 mg por porção, possui embalagem de 350 g e validade de 12 meses.

Dessa forma, restringir a participação exclusivamente a produtos que declarem a leucina isoladamente na relação de ingredientes mostra-se tecnicamente excessivo, uma vez que desconsidera formulações nas quais o aminoácido está presente nas próprias fontes proteicas, embora não seja adicionado como ingrediente individualizado.

Diante do exposto, requer-se a revisão ou o esclarecimento do descritivo, autorizando-se expressamente a cotação do produto **Total Care**, admitindo-se que a leucina possa estar naturalmente presente nas matérias-primas proteicas da formulação, sem a obrigatoriedade de adição isolada, desde que mantidas as características nutricionais e a finalidade clínica exigidas.

Temos interesse em cotar o produto **VITAL CARE 350g.**



CARACTERÍSTICAS COMPROVADAS DO TOTAL CARE:

- produto em pó, de sabor neutro e apresentação em lata de 350 g;
- densidade de 1,0 kcal/mL no alimento pronto para consumo;
- fórmula hiperproteica, com 13 g de proteína por 100 mL e 25 g por porção de 52 g;
- proteína isolada do soro do leite e proteína concentrada do leite como fontes proteicas;
- presença de frutooligossacarídeo e triglicerídeos de cadeia média - TCM;
- amplo conjunto de vitaminas e minerais, incluindo A, D, B6, B12, C, E, ácido fólico, K, potássio, zinco, iodo e selênio;
- não contém glúten e não apresenta sacarose na lista de ingredientes; utiliza sucralose;
- indicação técnica para protocolos pós-operatórios ou suplementação de baixa dosagem.

O nutricionista é a pessoa apta a fazer todas as indicações calóricas e nutricionais que o paciente precisa. Assim, quando um produto vai ser inserido a um plano alimentar e nutricional é realizada uma análise das quantidades calóricas dos nutrientes e da composição seguindo as informações no rótulo do produto (Calorias, carboidratos, lipídios e proteínas etc...). Em seguida é realizado por meio de cálculos a quantidade em gramas que o paciente precisa, ajustando a necessidade que o paciente precisa receber.

ATENÇÃO: *Essencial informar que várias empresas ofertando o **mesmo produto** não é considerado competição em uma licitação, para que exista a denominada **COMPETIÇÃO** é necessário a possibilidade de participação de **MARCAS/FABRICANTES diferentes**.*

Quando inexistente a competição entre marcas, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominaram como “inexigibilidade” de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ou seja, a ferramenta correta para aquisição de produto de fabricação exclusiva não é a licitação.

Se órgão licitante entende que a justificativa apresentada pela nutricionista e/ou médico é suficiente para impor a compra de determinada **APRESENTAÇÃO nos tamanhos indicados**, esta



compra deverá ser efetivada por inexigibilidade e não por PREGÃO, pois esta modalidade de compra (*pregão*) possui regras claras definidas na Lei das Licitações (*Lei Federal nº 14.133, de 2021*), impondo ao órgão licitante um ATO VINCULADO com respaldo jurídico baseado no Princípio da Legalidade, onde o poder público só pode fazer aquilo que a lei autoriza expressamente, e comprar produto de marca exclusiva através de *pregão* não está incluso na lei.

Sr. Pregoeiro, como já citamos, não podemos perder de vista o Princípio da Legalidade, (*fundamentado no art. 5º, II da Constituição Federal*) que define que o administrador público só pode fazer o que a lei manda ou permite explicitamente, diferente do indivíduo particular que pode fazer tudo que a lei não proíbe.

Neste ponto, o renomado jurista Hely Lopes Meirelles definiu que: “a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum e deles não se pode afastar ou desviar sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal conforme o caso”.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto solicitamos que para possibilitar uma real concorrência, solicitamos que o órgão licitante:

1.) Solicitar que sejam revisados os descritivos dos itens em questão para que ocorra uma disputa ampla e justa.

e/

1.c) Autorizar que seja cotado o produto TOTAL CARE 350g (ITEM 27);

Solicita ainda que as respostas ao presente Pedido de Impugnação sejam enviadas para o e-mail licitacao1@uniaonutricional.med.br

PARA: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Solicitação de Análise Técnica/ Pedido de IMPUGNAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 43/26.

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital, tempestivo, apresentado em 17/07/2026 pela empresa UNIÃO NUTRICIONAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 39.835.028/0001-84, referente ao certame em epígrafe.

A empresa impugnante questiona as exigências contidas no descritivo do Item 27 (Suplemento específico para pacientes oncológicos).

Considerando que as alegações envolvem critérios estritamente técnicos de formulações nutricionais e composição de produtos, foge à competência desta Pregoeira a deliberação sobre a procedência ou alteração de tais descritivos.

Aguardo a resposta no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas considerando o prazo legal estabelecido na Lei Federal nº14.133/2021

Balsa Nova, 20 de julho de 2026.

Renata Wenceloski Costa
Pregoeira
Portaria nº 001/2026





Memorando nº 244/2026 – SMS

Balsa Nova, 20 de julho de 2026

De: **Secretaria Municipal de Saúde**

Para: **Sra. Renata Wenceloski Costa – Pregoeira**

Assunto: **Resposta à Impugnação ao Edital – Pregão nº 43/2026**

Vimos, por meio deste, apresentar resposta à impugnação do edital interposto pela empresa **UNIÃO NUTRICIONAL EPP**, com relação ao Pregão Eletrônico nº **43/2026**.

RESPOSTA:

ITEM 27

Em análise ao pedido de impugnação referente ao Item 27 – Suplemento Específico para Pacientes Oncológicos, quanto à exigência de leucina “acrescida” à formulação, esclarecemos o seguinte.

A redação originalmente adotada no descritivo pressupõe a adição isolada de leucina livre (L-leucina) à formulação, distinta da leucina presente naturalmente na estrutura das fontes proteicas utilizadas, como a proteína isolada e/ou concentrada do soro do leite. Reavaliado o requisito, verificou-se que a literatura técnico-científica de referência em terapia nutricional oncológica (guideline prático da ESPEN – European Society for Clinical Nutrition and Metabolism, “Clinical Nutrition in Cancer”) não estabelece recomendação que condicione o suporte nutricional de pacientes oncológicos à adição isolada de leucina livre como parâmetro obrigatório de formulação. Embora exista racional biológico para a suplementação de leucina e de seu metabólito (HMB) no contexto de caquexia neoplásica, tal evidência é classificada como de nível baixo a moderado, não consolidando a exigência de adição isolada como padrão mínimo indispensável de qualquer suplemento oncológico.

Ademais, em análise às opções disponíveis no mercado realizado por esta equipe técnica, verificou-se que, atualmente, apenas o produto Immax, fabricado pela empresa Prodiel, atende integralmente à exigência de leucina livre adicionada nos termos originalmente descritos, não tendo sido identificado outro fabricante nacional apto a atender cumulativamente a esse requisito específico. Do ponto de vista estritamente técnico-nutricional, tal constatação indica que a exigência, na forma originalmente redigida, restringe a disputa a fornecedor único, sem que exista, na literatura consultada, respaldo científico que torne essa restrição tecnicamente indispensável.





Por essas razões, a Administração ACOLHE PARCIALMENTE o pedido, para retificar o descritivo do Item 27, passando a exigir teor mínimo de proteína de alto valor biológico e teor mínimo quantificado de leucina no produto final (2,5 g por porção diária recomendada), comprovado por laudo de aminograma, independentemente de a leucina ser oriunda de adição isolada ou de sua presença intrínseca à fonte proteica utilizada, conforme nova redação a seguir, mantendo-se inalteradas as demais exigências do item.

Onde se lê:

“SUPLEMENTO ESPECÍFICO PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS – Apresentação: Suplemento nutricional hiperproteico, com densidade calórica igual ou superior a 1,0 kcal/mL, acrescido em zinco e leucina. Indicado para manutenção e recuperação do estado nutricional de pacientes com alterações no apetite e paladar. Sem sabor ou com sabores variados. Apresentação padrão na forma de pó. Embalagem: apresentação em lata de 300 a 800g. Data de validade mínima de 12 meses no momento da entrega. Indispensável registro no órgão competente atendendo as exigências do Código alimentarius e portaria M.S nº 977/1998.”

Leia-se:

“SUPLEMENTO ESPECÍFICO PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS – Apresentação: Suplemento nutricional hiperproteico, com densidade calórica igual ou superior a 1,0 kcal/mL, com teor de proteína de alto valor biológico correspondente a, no mínimo, 20% do valor calórico total, e enriquecido com zinco. Indispensável teor mínimo de leucina correspondente a 2,5 g por porção diária recomendada pelo fabricante, independentemente de a leucina ser oriunda de adição isolada (L-leucina livre) ou de sua presença intrínseca à(s) fonte(s) proteica(s) utilizada(s) (ex.: proteína isolada e/ou concentrada do soro do leite, caseína), devendo o teor declarado ser comprovado por meio de laudo de aminograma do produto pronto para consumo, emitido por laboratório acreditado ou pelo próprio fabricante. Indicado para manutenção e recuperação do estado nutricional de pacientes com alterações no apetite e paladar. Sem sabor ou com sabores variados. Apresentação padrão na forma de pó. Embalagem: apresentação em lata de 300 a 800g. Data de validade mínima de 12 meses no momento da entrega. Indispensável registro no órgão competente atendendo às exigências do Código alimentarius e portaria SVS/MS nº 977/1998.”





Encaminhe-se à Pregoeira para conhecimento, publicação da alteração e republicação dos prazos licitatórios, nos termos da lei.

Evandro Wilk
Nutricionista – CRN 8 12233
Secretaria Municipal de Saúde



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. DA ADMISSIBILIDADE

A **UNIÃO NUTRICIONAL LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ sob nº 39.835.028/0001-84** alinhou impugnação ao edital do procedimento licitatório em epígrafe via sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL em 17/07/2026 às 17h29min, que tem por objeto a **“Aquisição de dietas, suplementos alimentares, fórmulas infantis e materiais para administração de dietas enterais, através da modalidade de Registro de Preços, para atender aos pacientes cadastrados no Programa Municipal de Dietas Especiais (PMDE) do Município de Balsa Nova”**, de acordo com as condições e especificações constantes no edital, inclusive seus anexos.

A pretensão impugnatória é **tempestiva** nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste sentido, conhecemos a impugnação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no Parágrafo único do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Em resumo, pleiteia a impugnante a retificação do edital convocatório, em especial no que diz respeito a:

A contestação da impugnante volta-se exclusivamente contra o descritivo do Item 27 (Suplemento Específico para Pacientes Oncológicos). O edital exige suplemento nutricional hiperproteico, em pó, acrescido de zinco e leucina. A requerente argumenta que a exigência de leucina adicionada de forma isolada na lista de ingredientes é descabida e tecnicamente restritiva.

Sustenta que seu produto, o "Total Care 350g", possui proteínas isolada e concentrada do leite, as quais contêm leucina naturalmente em sua estrutura de aminoácidos, sendo absorvida pelo organismo após a digestão. Afirmar ainda que o produto cumpre as demais especificações do edital, como densidade calórica de 1,0 kcal/mL, teor mínimo de 25% de proteínas, entre outras.

Por fim, aponta que exigir o ingrediente isolado frustra a competitividade do certame e viola o Princípio da Legalidade (art. 5º, II da CF/88 e Lei nº 14.133/2021), ponderando que a contratação de produto ou fornecedor exclusivo deveria ocorrer por inexigibilidade e não por pregão

Do pedido:

- Solicitar que sejam revisados os descritivos dos itens em questão para que ocorra uma disputa ampla;
- Autorizar que seja cotado o produto TOTAL CARE 350g (ITEM 27);

*A peça impugnatória pode ser consultada na íntegra junto esse julgamento e no site municipal, na aba licitação – Pregão Eletrônico nº 0432026.





3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Recebida a peça impugnatória, a Pregoeira encaminhou os autos à Secretaria Municipal de Saúde para manifestação e análise técnica sobre a composição nutricional questionada. Conforme segue:



Memorando nº 244/2026 – SMS

Balsa Nova, 20 de julho de 2026

De: **Secretaria Municipal de Saúde**
Para: **Sra. Renata Wenceloski Costa – Pregoeira**
Assunto: **Resposta à Impugnação ao Edital – Pregão nº 43/2026**

Vimos, por meio deste, apresentar resposta à impugnação do edital interposto pela empresa **UNIÃO NUTRICIONAL EPP**, com relação ao Pregão Eletrônico nº **43/2026**.

RESPOSTA:

ITEM 27

Em análise ao pedido de impugnação referente ao Item 27 – Suplemento Específico para Pacientes Oncológicos, quanto à exigência de leucina “acrescida” à formulação, esclarecemos o seguinte:

A redação originalmente adotada no descritivo pressupõe a adição isolada de leucina livre (L-leucina) à formulação, distinta da leucina presente naturalmente na estrutura das fontes proteicas utilizadas, como a proteína isolada e/ou concentrada do soro do leite. Reavaliado o requisito, verificou-se que a literatura técnico-científica de referência em terapia nutricional oncológica (guideline prático da ESPEN – European Society for Clinical Nutrition and Metabolism, “Clinical Nutrition in Cancer”) não estabelece recomendação que condicione o suporte nutricional de pacientes oncológicos à adição isolada de leucina livre como parâmetro obrigatório de formulação. Embora exista racional biológico para a suplementação de leucina e de seu metabólito (HMB) no contexto de caquexia neoplásica, tal evidência é classificada como de nível baixo a moderado, não consolidando a exigência de adição isolada como padrão mínimo indispensável de qualquer suplemento oncológico.

Ademais, em análise às opções disponíveis no mercado realizado por esta equipe técnica, verificou-se que, atualmente, apenas o produto Immax, fabricado pela empresa Prodiet, atende integralmente à exigência de leucina livre adicionada nos termos originalmente descritos, não tendo sido identificado outro fabricante nacional apto a atender cumulativamente a esse requisito específico. Do ponto de vista estritamente técnico-nutricional, tal constatação indica que a exigência, na forma originalmente redigida, restringe a disputa a fornecedor único, sem que exista, na literatura consultada, respaldo científico que torne essa restrição tecnicamente indispensável.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://balsanova.oxxy.eletronic.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 34425445-048b-48bc-a0f0-c44b30389fa - Página 1/3





Por essas razões, a Administração ACOLHE PARCIALMENTE o pedido, para retificar o descritivo do Item 27, passando a exigir teor mínimo de proteína de alto valor biológico e teor mínimo quantificado de leucina no produto final (2,5 g por porção diária recomendada), comprovado por laudo de aminograma, independentemente de a leucina ser oriunda de adição isolada ou de sua presença intrínseca à fonte proteica utilizada, conforme nova redação a seguir, mantendo-se inalteradas as demais exigências do item.

Onde se lê:

"SUPLEMENTO ESPECÍFICO PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS – Apresentação: Suplemento nutricional hiperproteico, com densidade calórica igual ou superior a 1,0 kcal/mL, acrescido em zinco e leucina. Indicado para manutenção e recuperação do estado nutricional de pacientes com alterações no apetite e paladar. Sem sabor ou com sabores variados. Apresentação padrão na forma de pó. Embalagem: apresentação em lata de 300 a 800g. Data de validade mínima de 12 meses no momento da entrega. Indispensável registro no órgão competente atendendo as exigências do Código alimentarius e portaria M.S n° 977/1998."

Leia-se:

"SUPLEMENTO ESPECÍFICO PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS – Apresentação: Suplemento nutricional hiperproteico, com densidade calórica igual ou superior a 1,0 kcal/mL, com teor de proteína de alto valor biológico correspondente a, no mínimo, 20% do valor calórico total, e enriquecida com zinco. Indispensável teor mínimo de leucina correspondente a 2,5 g por porção diária recomendada pelo fabricante, independentemente de a leucina ser oriunda de adição isolada (L-leucina livre) ou de sua presença intrínseca à(s) fonte(s) proteica(s) utilizada(s) (ex.: proteína isolada e/ou concentrada do soro do leite, caseína), devendo o teor declarado ser comprovado por meio de laudo de aminograma do produto pronto para consumo, emitido por laboratório acreditado ou pelo próprio fabricante. Indicado para manutenção e recuperação do estado nutricional de pacientes com alterações no apetite e paladar. Sem sabor ou com sabores variados. Apresentação padrão na forma de pó. Embalagem: apresentação em lata de 300 a 800g. Data de validade mínima de 12 meses no momento da entrega. Indispensável registro no órgão competente atendendo às exigências do Código alimentarius e portaria SVS/MS n° 977/1998."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://balsanova.oxxy.eletrich.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: ca1e8aad-4736-4e19-8585-7c6ed85dha56 - Página 3/6







Encaminhe-se à Pregoeira para conhecimento, publicação da alteração e republicação dos prazos licitatórios, nos termos da lei.



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova
Evandro Wilk

2023/03/08 14:07:07

Evandro Wilk
Nutricionista – CRN 8 12233
Secretaria Municipal de Saúde

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCODE ou pelo link <https://balsanova.oxxy.eletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Página 3/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova - PARANÁ
Avenida Brasil, 665 - Centro - Balsa Nova - Paraná - CEP: 83650-000 - Telefone: (41) 3636-8000

4. DAS CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, exarada por meio do Memorando nº 244/2026-SMS, cujos fundamentos técnicos adoto integralmente como razão de decidir, seguem as seguintes considerações:



Restou demonstrado que a exigência de adição isolada de L-leucina restringia indevidamente a disputa, carecendo de respaldo ou obrigatoriedade na literatura técnico-científica de referência.

A alteração do descritivo para exigir um teor mínimo quantificado de leucina (2,5 g por porção diária), devidamente comprovado por meio de laudo de aminograma, assegura o aporte nutricional necessário aos pacientes atendidos pelo Programa Municipal de Dietas Especiais (PMDE), sem impor barreiras injustificadas ao mercado.

Diante do exposto, promove-se a adequação do descritivo do Item 27, passando este a vigorar com a seguinte redação:

“SUPLEMENTO ESPECÍFICO PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS – Apresentação: Suplemento nutricional hiperproteico, com densidade calórica igual ou superior a 1,0 kcal/mL, com teor de proteína de alto valor biológico correspondente a, no mínimo, 20% do valor calórico total, e enriquecido com zinco. Indispensável teor mínimo de leucina correspondente a 2,5 g por porção diária recomendada pelo fabricante, independentemente de a leucina ser oriunda de adição isolada (L-leucina livre) ou de sua presença intrínseca à(s) fonte(s) proteica(s) utilizada(s) (ex.: proteína isolada e/ou concentrada do soro do leite, caseína), devendo o teor declarado ser comprovado por meio de laudo de aminograma do produto pronto para consumo, emitido por laboratório acreditado ou pelo próprio fabricante. Indicado para manutenção e recuperação do estado nutricional de pacientes com alterações no apetite e paladar. Sem sabor ou com sabores variados. Apresentação padrão na forma de pó. Embalagem: apresentação em lata de 300 a 800g. Data de validade mínima de 12 meses no momento da entrega. Indispensável registro no órgão competente atendendo às exigências do Códex alimentarius e portaria SVS/MS nº 977/1998.”

5. DECISÃO

Diante do exposto e considerando a fundamentação técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e aos princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, preconizados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. CONHEÇO da impugnação interposta pela empresa UNIÃO NUTRICIONAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 39.835.028/0001-84, por ser tempestiva e preencher os demais requisitos de admissibilidade;
- II. No mérito, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pedidos formulados pela impugnante para:
 - Acolher a alteração do descritivo técnico do Item 27 (Suplemento Específico para Pacientes Oncológicos), permitindo a inclusão de produtos que contenham a leucina proveniente da própria fonte proteica (intrínseca), desde que comprovado o teor mínimo exigido por meio de laudo de aminograma;
 - Indeferir o pedido de autorização/aceitação prévia e nominal do produto “TOTAL CARE 350g”, cabendo à empresa impugnante (ou a qualquer outra licitante) cotar o produto desejado durante a fase de lances e comprovar o atendimento integral aos requisitos técnicos estabelecidos no edital retificado no momento oportuno do julgamento da proposta;

Serão promovidas as retificações do instrumento convocatório quanto à especificação do Item 27, bem como a sua REPUBLICAÇÃO nos mesmos meios de divulgação em que se deu o texto original, com a consequente REABERTURA DO PRAZO inicial para a apresentação das propostas, em estrito cumprimento ao disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Publique-se no sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site oficial do Município para ciência dos interessados.

Balsa Nova/PR, 21 de julho de 2026.

Datado e assinado digitalmente

Renata Wenceloski Côsta

Pregoeira

Portaria nº 001/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://balsanova.oxxy.eletoech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: ca1e8aad-4736-4e19-8585-7c6ed85dha56 - Página 6/6

